



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

001

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA

SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo MENSAL	Preço máximo total
1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, com a lei 10.097/00 e portarias.	16,00	SERV	2.319,17	37.106,72
TOTAL						37.106,72

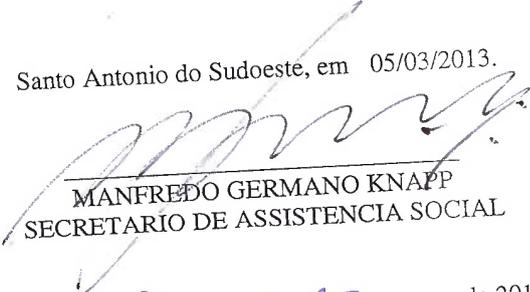
JUSTIFICATIVA: Capacitação de menor aprendiz

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 16 MESES

LOCAL DE ENTREGA: A SER DETERMINADO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE FISCALIZADORA: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/03/2013.


MANFREDO GERMANO KNAPP
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Recebi em 05 de março de 2013.


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
() MARILIS CRISTINA TONINI
(x) ELIANE BRUM



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

002

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Para uso do Departamento de Compras/Licitações

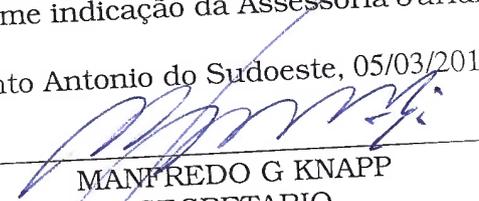
Setor Requisitante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicação Orçamentária: Conforme indicação do Departamento de Contabilidade

Objeto Resumido: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Modalidade provável: Conforme indicação da Assessoria Jurídica.

Santo Antonio do Sudoeste, 05/03/2013.

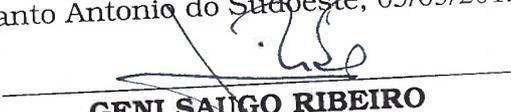

MANFREDO G KNAPP
SECRETARIO

Para uso do Departamento de Contabilidade

Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
2013	2740	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

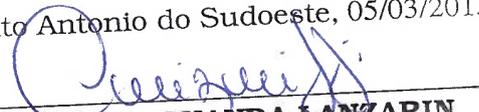
Santo Antonio do Sudoeste, 05/03/2013.


GENI SAUGO RIBEIRO
Departamento de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Processo inexigibilidade** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

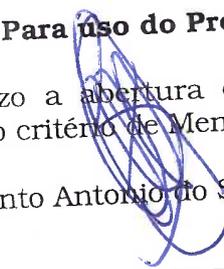
Santo Antonio do Sudoeste, 05/03/2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Assessora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor Preço.

Santo Antonio do Sudoeste, 05/03/2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 24/2013

Página:1

003

Equipamento

Solicitação 24 Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em 05/03/2013 Quantidade de itens 1

Número 24

Solicitante **RICARDO ANTONIO ORTINA** Processo Gerado 44/2013

Código 550168-7 Nome RICARDO ANTONIO ORTINA

Local 50 Nome GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Órgão 04 Nome SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS Pagamento EM 16 PARCELAS MENSA

Forma

Entrega Local Prazo Dias

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ju. ativa:
CAPACITAÇÃO DE ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 14 E 22 ANOS INCOMPLETOS, A INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO COMO APRENDIZES CONFORME LEI 10.097/00 E DEMAIS PORTARIAS

Lote	Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1	003263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	SERV	16,00	2.319,17	37.106,72
		Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, corme a lei 10.097/00 e portarias.				
					TOTAL	37.106,72
					TOTAL GERAL	37.106,72



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de março de 2013.

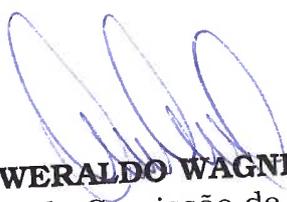
Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
MD ASSESSORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

Assunto: *Processo de Processo inexigibilidade de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor **EWERALDO WAGNER**, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente


EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

005

PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013.

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, inciso II, dispõe o seguinte:
“Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação de inexigibilidade.

Contudo resta esclarecer que faz parte integrante do procedimento em apreço, a empresa a saber: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ Nº 03.776.284/0033-88, filial de AMPERE, estado do Paraná, na Rua Atenas, 344, no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, opino pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 05 de março de 2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
ADVOGADA
OAB 32.208-PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

006

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013 - PMSAS
PROCESSO Nº 045/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
2013	2740	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

JUSTIFICATIVA: capacitar adolescentes com idade de 14 a 22 anos incompletos a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme lei 10.097/00 e portarias.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável à contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ Nº 03.776.284/0033-88, filial de AMPERE, estado do Paraná, na Rua Atenas, 344, no Bairro Nossa Senhora das Graças, pelo valor de R\$ 37.106,72 (trinta e sete mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos) considerando o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 05 de março de 2013.

Nome - Atribuição	Assinatura
EWERALDO WAGNER Presidente Comissão de Licitações	
TATIANA CHRISTINA NODARI Membro da Comissão de Licitações	
MARILIS CRISTINA TONINI Membro da Comissão de Licitações	
CINTIA FERNANDA LANZARIN Assessora Jurídica	

Proposta Comercial nº 038/2012.

Ampére, 04 de dezembro de 2012.

Empresa: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Aos Cuidados: Prefeito Municipal Ricardo Antonio Ortiña
Endereço: Avenida Brasil, 621
Telefone: (46) 3560 8000
E-mail: social.santoantonio@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Estamos apresentando nossa proposta de trabalho para assessorá-lo no Curso de **Aprendizagem Profissional Básica: Auxiliar Administrativo**

Agradecemos a oportunidade que nos está sendo proporcionada no sentido de apresentar esta proposta e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nome: Rosevete Marta Marcello Tesser
Cargo: Gerente Unidade de Francisco Beltrão/Ampére
Casa: SENAI-PR

SENAI Ampére
Av. Atenas, 344 - Nossa Sra das Graças
CEP: 85640-000
(46) 3547-3011



1. Objeto da Proposta:

- () Consultoria
- () Ensaio Laboratorial
- () Apoio Tecnológico
- (X) Cursos in Company

2. Nome do Serviço

Curso Aprendizagem Profissional Básica: Auxiliar Administrativo

3. Escopo

Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias.

4. Técnico (s) responsável (is)

E-mail

Juliano André Deotti da Silva

juliano.silva@sesipr.org.br

5. Descrição dos Serviços:

5.1 Dirigido para:

Adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias, na ocupação de Auxiliar Administrativo.

5.2. Metodologia de ensino:

Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos.
Aulas demonstrativas e práticas.

5.3. Conteúdo:

01. Comunicação e Informação - 80h
02. Gestão Organizacional - 120h
03. Operações matemáticas - 40h
04. Redação Técnica - 40h
05. Organização de Documentos - 20h
06. Arquivamento - 20h
07. Organização de eventos - 20h
08. Gestão de Marketing e Vendas - 40h
09. Gestão Contábil - Financeira - 120h
10. Gestão de Pessoas - 100h
11. Gestão de Serviços - 20h
12. Gestão de Compras - 20h
13. Operações Logísticas - 60h

5.4. Pré-requisito: Idade mínima de 14 anos e máxima de 22 anos, escolaridade mínima ensino fundamental incompleto.

5.5. Carga horária: 700 horas/aula

5.6. Nº de participantes: 15 alunos.

5.7. Horário e período: 18 de fevereiro 2013 a de dezembro de 2014.
Horário: 13h00 às 17h00

7. Obrigações das partes:

7.1 Contratada:

- Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;
- Disponibilizar para cada aluno material didático;
- Definir as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Realizar as atividades propostas conforme acordado com a contratante.
- Acompanhar o processo de trabalho como jovem aprendiz, fornecendo a empresa contratante relatório mensal de presenças, faltas e rendimentos de cada aluno;
- Acompanhamento técnico/ pedagógico aos docentes;
- Fornecer certificados aos alunos concluintes.

7.2 Contratante:

- Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das atividades;
- Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas com recursos audiovisuais, TV, vídeo, quadro;
- Selecionar e encaminhar os alunos inscritos através de avaliação escrita e entrevista, atendendo o pré-requisito da idade dos alunos ser entre 14 à 22 anos incompletos.
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.
- Encaminhar com antecedência de 03 (Três) dias úteis, ao início da atividade, os dados dos alunos para fins de organização do processo educacional;
- Encaminhar os alunos participantes para as aulas, tendo como frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária.
- Encaminhar os alunos para processo de contratação como Jovem Aprendiz;
- Indicação de profissionais para a contratação via SENAI.
- Promover a solenidade de formatura ao final das atividades aos alunos concluintes e sua família.

8. Investimento e condições de pagamento:

R\$ 37.106,86 (Trinta e sete mil e cento e seis reais e oitenta e seis centavos) em 16 parcelas de R\$ 2.319,17 (Dois Mil e trezentos e dezenove reais e dezessete centavos).

9. Validade da proposta.

Esta proposta tem a validade de 30 (trinta) dias.

Ampére, 04 de dezembro de 2012.

Nome: Rosevete Marta Marcello Tesser
Cargo: Gerente Unidade de Francisco Beltrão/Ampére
Casa: SENAI-PR



10. Autorização da Proposta Comercial nº 038/2012:

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Prefeitura Municipal
nº 097.089-77

DADOS CADASTRAIS:

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Suddeste

Endereço: Av. Brasil 631, Centro, 3º Andar

Cidade: São Antônio do Suddeste Estado: PR CEP.: 85710-000

CPF/CNPJ: 95.927.528/0001-55 Inscr. Estadual: _____

Nome Representante Legal da Empresa: Picasso Antônio Ortiga

Nome do Contato na Empresa: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Suddeste

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Melhor data para pagamento: dias () 05 (x) 10 () 20 de cada mês

Ampére-PR, 04 de fevereiro de 2013

011



Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 50/04

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

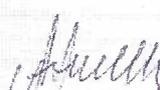
1º - Designar a Sra. **Rosevete Marta Marcelo Tesser**, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI - UET Francisco Beltrão.

Efeitos a partir desta data.

CPF. 575.069.499-20
RS - 4.164.791-4

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Novembro de 2004.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Rosevete Marta Marcelo Tesser





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

Parágrafo único. Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942



BASE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO BRASIL

DEL 4.048/1942 (DECRETO-LEI) 22/01/1942

Situação: NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA
Chefe de Governo: GETÚLIO VARGAS
Origem: EXECUTIVO
Fonte:
Link: Texto integral não disponível
Ementa: CRIA O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIARIOS. (SENAI).
Referenda: MINISTERIO DO TRABALHO.
Alteração: DEL 4481 - 16/07/1942: APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIARIOS.
DEC 10009 - 16/07/1942: APROVA O REGIMENTO.
DEL 4936 - 07/11/1942: ALTERA NOME P/ SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.
DEC 10887 - 21/11/1942: DISPOE SOBRE MATERIA DO REGIMENTO.
DEL 6246 - 05/02/1944: MODIFICA SISTEMA DE COBRANCA.
DEL 7210 - 29/12/1944: FINANCIAMENTO P/ CONST. EDIFICIOS.
DEL 9156 - 09/04/1946: PERMITE SERVIDOR PUB. LECIONAR.
PRT MTB 49 - D.O. 16/05/1946: MATRICULA DE MENORES.
DEC 31546 - 06/10/1952: CONCEITO DE EMPREGADO APRENDIZ.
PRT MTB 43 - D.O. 27/04/1953: RELACAO DE OFICIOS.
DEC 49121B - 17/10/1960: APROVA REGIMENTO.
DEC 50888 - 30/06/1961: REGIME DE INTERVENCAO FEDERAL.
DCM 494 - 10/01/1962: APROVA REGIMENTO.
DEL 151 - 09/02/1967: DISPOE SOBRE DEPOSITOS BANCARIOS.
DEC 64352 - 14/04/1969: CONST. BANCAS P/ EXAMES.
DEC S/N - 28/04/1992: APROVA ORCAMENTO P/ 1991.
DEC S/N - 03/09/1992: APROVA ORCAMENTO P/ 1992.
DEC 715 - 29/12/1992: DELEGA COMPETENCIA A MINISTRO P/ APROVAR ORCAMENTOS.

Correlação:
Interpretação:
Veto:
Assunto: CRIAÇÃO, FIXAÇÃO, COMPETÊNCIA, (SENAI).
Classificação de Direito:
Observação:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)




Brasília, 16 de julho de 2008.
UNIEP - Unidade de Educação Profissional
Ofício nº 2002

Senhor Diretor Regional,

Em 13 de dezembro de 2007 foi editada a Portaria nº. 615 do Ministério do Trabalho e Emprego, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem, no qual as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica devem cadastrar seus programas e inscrever seus cursos.

Ocorre que o ato normativo em questão vincula a inscrição no recém criado Cadastro, à obrigatoriedade de validação dos cursos por órgãos do Ministério do Trabalho, imposição com a qual não se conforma o SENAI, na medida em que a mesma extrapola a atribuição legal deferida ao Ministério Trabalho, pelo conteúdo do §3º do art. 430 da CLT, onde consta que esse avalie apenas a competência de outras entidades que, em caráter suplementar, prestam serviço de formação profissional.

E sendo assim, uma mera Portaria não pode criar obrigação de submissão qualitativa dos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem a órgãos do Ministério do Trabalho, sem prévia lei que assim estabeleça.

Pois bem: em resposta ao Ofício nº. 3807 dirigido, pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do SENAI ao Sr. Ministro do Trabalho, o citado Ministério, em 20 de junho de 2008, informa que *"as considerações apresentadas, de cunho eminentemente jurídico, foram submetidas à área técnica competente, que após análise preliminar entendeu prudente a oitiva da área jurídica deste Ministério,..."*. E mais, "informo a Vossa Senhoria que será compartilhado com essa Entidade o posicionamento do Órgão Jurídico deste Ministério, assim que emitido, o que poderá ensejar ou não, a reedição do Ato." (cópia integral em anexo).

Em vista do exposto, até que seja anunciado um entendimento definitivo do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o assunto, o SENAI **não promoverá qualquer medida sobre a sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, e diante de qualquer interpelação de Delegacias Regionais do Trabalho a respeito, deve ser apresentada cópia da correspondência enviada pelo Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do SENAI**




017



Município de Ampére

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
258	04/02/2013	06/03/2013

NOME / RAZÃO SOCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ 03.776.284/0033-88

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO (ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

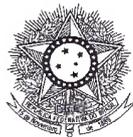
INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
1525 [EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO]	Rua - ATENAS	344	/
8155	Rua - ATENAS	344	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

DCA1EILPK0UR8011

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Ampére no endereço:
<http://www.ampere.pr.gov.br>

Rua: Maringá, 279 - Bairro Centro
 Ampére - PR CEP 85.640-000 - Tel 4635471122 - Fax 4635471516



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0033-88

Certidão nº: 24280513/2013

Expedição: 05/03/2013, às 20:01:00

Validade: 31/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.776.284/0033-88, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0161200-88.2007.5.09.0068 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa, ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0033-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2009
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI - AMPERE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R ATENAS	NÚMERO 344	COMPLEMENTO	
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/12/2012 às 19:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

020

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03776284/0033-88**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**Endereço:** AV CANDIDO DE ABREU 200 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2013 a 26/03/2013**Certificação Número:** 2013022507182726330411

Informação obtida em 05/03/2013, às 20:01:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

021

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9896481-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0033-88**

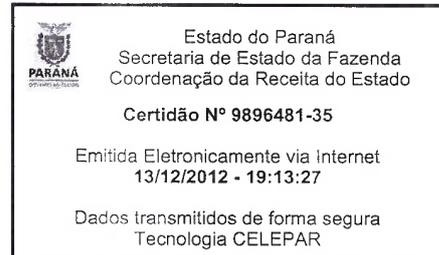
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 12/04/2013 - Fornecimento Gratuito



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:09:59 do dia 13/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2013.

Código de controle da certidão: **D311.D590.6CD1.8D32**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

023

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 001572012-14001284

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/10/2012.

Válida até 17/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

024



CNI SENAI

**Regimento do
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
SENAI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**Conselho Nacional**

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



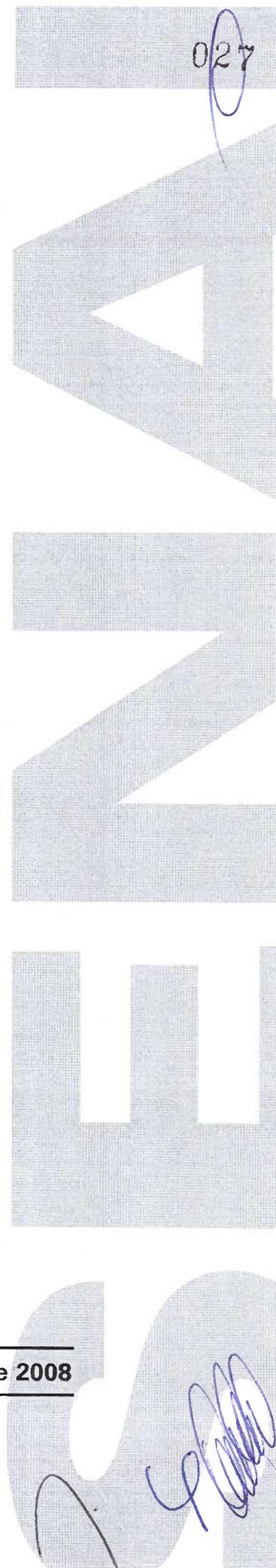


*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009



© 2009. SENAI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.

43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI

*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

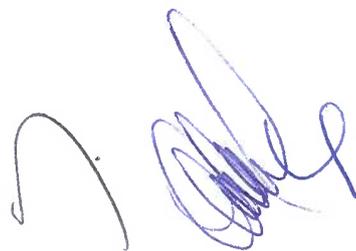
SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Civas	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

030

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

031

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

7

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

~



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

9

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Civas

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

11

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.



§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

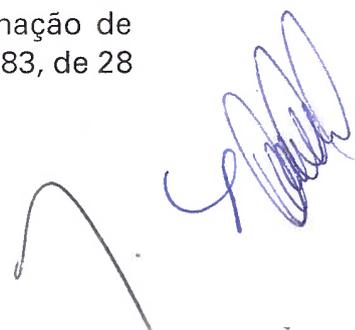
Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

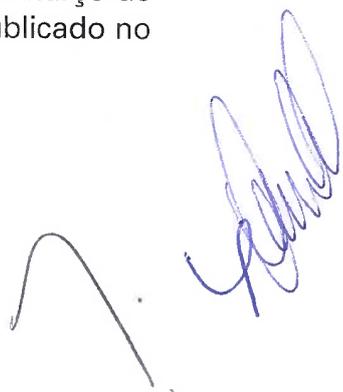
§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.



c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

18

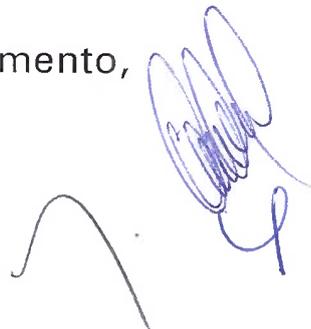
r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;



x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

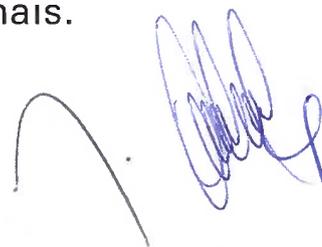
Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.



Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.



r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

23

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.



e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

7.4



CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.



f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

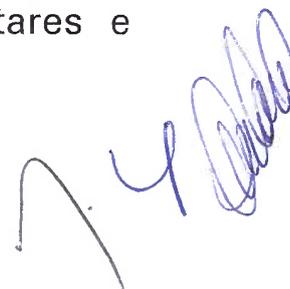
27

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;



- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados



pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

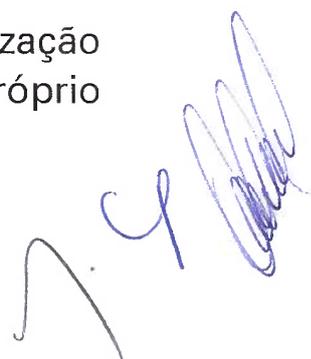
Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

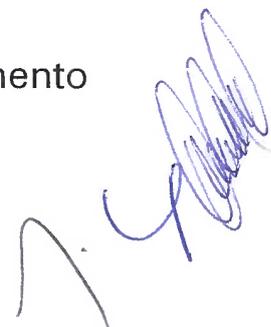
29

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;



- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;



Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

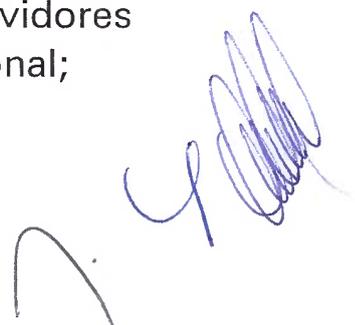
d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;



i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

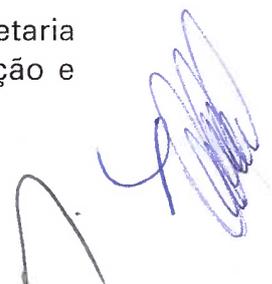
- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive às de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

33

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.



Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

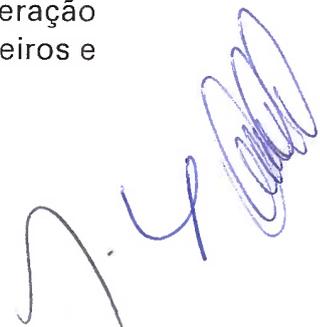
- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.



instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.



b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

000

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

37

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

[Handwritten signature]

061

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

38

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

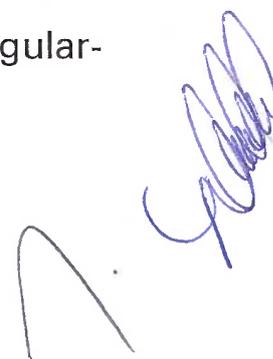
Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.



063

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

41

I - cinqüenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinqüenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinqüenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.



IV - cinquenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloísa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)

068



CNI SENAI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

www.senai.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. M. M.', is located in the bottom right corner of the page.



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013
 Mapa da Licitação
 Processo inexigibilidade 2/2013

14-11-51
 Equiparo

Data abertura: 06/03/2013 Data julgamento: 06/03/2013 Data homologação: 06/03/2013
 CNPJ: 03.776.284/0033-88 CNPJ: 03.776.284/0033-88

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	SER	16,00	2.319,17 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				
37.106,72				

[Handwritten signature]

CNPJ: 03.776.284/0033-88 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Emitido por: Eliane Brum, na versão: 51011

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
 06/03/2013 17:16:53

060



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013

Classificação por item Processo inexigibilidade 2/2013

Página: 1

Preço Unitário

Empite	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 3263 SERVIÇOS EDUCACIONAIS					2.319,17
551189-5	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -	03.776.284/0033-88	Habilitado		

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000

05/03/2013 17:16:57

Emitido por: eliane brum, na versão: 5101 t



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013

Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 2/2013

071

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 551189-5 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -			CNPJ: 03.776.284/0033-88	Telefone:	Status: Credenciado		37.106,72		
Lote 001 - Lote 001							37.106,72		
001	3263 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	SE	16,00	Habilitado		2.319,17	37.106,72	*	
VALOR TOTAL:								37.106,72	

05/03/2013 17:17:01



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2013

Relação de Participantes Processo inexigibilidade 2/2013

072

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
551189-5	03.776.284/0033-88	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Credenciado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

073

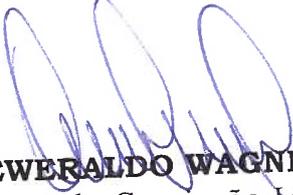
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ Nº 03.776.284/0033-88, filial de AMPERE, estado do Paraná, na Rua Atenas, 344, no Bairro Nossa Senhora das Graças, pelo valor de R\$ 37.106,72 (trinta e sete mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos) considerando o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 05/03/2013.


EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>07/03/2013</u>
JORNAL: <u>7 fronteira</u>
EDICÃO: <u>901</u>
<u>EWB</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>07/03/2013</u>
JORNAL: <u>Dioems</u>
EDICÃO: <u>297</u>
<u>EWB</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

074



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede à Avenida Brasil, 621, centro, torna público que:

Na publicação do dia 07 de março de 2013 no DIOEMS, edição nº 297 e no dia 07 de março de 2013 no Jornal da Fronteira, edição nº 901, do **RESULTADO DE LICITAÇÃO da Inexigibilidade nº 002/2012**

- a) Altera o exercício da Dispensa o qual passa a ser Inexigibilidade nº 002/2013.
- b) Os demais itens permanecem inalterados.

Santo Antonio do Sudoeste, em 18 de março de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/03/2013
JORNAL: FRONTEIRA
EDIÇÃO: 903
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 26.03.2013
JORNAL: DIOEMS
EDIÇÃO: 310
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

075

Terça-feira, 26 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0310

Página 77 / 081

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 - PROCESSO Nº 089/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Senhor EWERALDO WAGNER, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 024/2013 de 25/03/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 253.917,30 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Trinta Centavos). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 12/04/2013 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacaopmsas@riine.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de março de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

efeito Municipal

EWERALDO WAGNER

Pregoeiro

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede à Avenida Brasil, 621, centro, torna público que:

Na publicação do dia 07 de março de 2013 no DIOEMS, edição nº 297 e no dia 07 de março de 2013 no Jornal da Fronteira, edição nº 901, do RESULTADO DE LICITAÇÃO da Inexigibilidade nº 002/2012

Altera o exercício da Dispensa o qual passa a ser Inexigibilidade nº 002/2013.

Os demais itens permanecem inalterados.

Santo Antonio do Sudoeste, em 18 de março de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO nº 145/2012

2º ADITIVO

PREGÃO Nº 071/2012

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 145/2012;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: REFRIGERACAO DO LAR LTDA-ME;

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VISITA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, SERVIÇOS DE CONsertos DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO;

ACRESCER ao contrato o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2013;

SIGNATÁRIOS:

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA- Prefeito Municipal

e pela contratada: ADELMO CARLOS PASINATO-Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO nº 162/2010

4º ADITIVO

PREGÃO Nº 068/2010

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 162/2010;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: CENTRO DE PRODUCOES ARTISTICAS RAMOLEC -GRUPO DE

TEATRO;

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS.;

ACRESCER ao contrato o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2013;

SIGNATÁRIOS:

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal

e pela contratada: Celomar de Araujo Graeff-Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2013

REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 007/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: ANTONIO A. R. DE SOUZA E CIA LTDA

CNPJ Nº 07.084.818/0001-89

Representante: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA

CPF nº 862.526.909-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE NOVO SITE DA PREFEITURA.

VALOR TOTAL: R\$ 5.990,00 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2013

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 21/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2013

REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 008/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: RODRIGO PONSONI BONETI-ME

CNPJ Nº 11.495.234/0001-73

Representante: RODRIGO PONSONI BONETI

CPF nº 061.215.029-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA E SISTEMA DE ÁUDIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO PAIXÃO DE CRISTO NOS DIAS 26, 27, 28 e 29 DE MARÇO DE 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 8.152,00 (Oito Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2013

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 21/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2013

REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 009/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: ARTES GRAFICAS SILVA LTDA

CNPJ Nº 01.243.661/0001-00

Representante: ROGERIO ANTONIO DA SILVA

CPF nº 026.964.639-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE APOSTILAS DO PROERD E APOSTILAS DE INGLÊS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 4.888,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2013

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 22/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2013

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: IVECO LATIN AMERICA LTDA

CNPJ Nº 01.844.555/0005-06

Representante: DAVI MONDINI

CPF nº 880.364.058-49

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino para atender o Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação - Ata Registro de Preços Pregão eletrônico nº 50/2012 - Processo administrativo nº 23034.005848/2012-85.

VALOR TOTAL: R\$ 147.420,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 12/03/2014

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2013

REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 06.020.318/0001-10

Representante: ADRIANA CECONELO

CPF nº 608.499.080-00

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino para atender o Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação - Ata Registro de Preços Pregão eletrônico nº 50/2012 - Processo administrativo nº 23034.005848/2012-85.

VALOR TOTAL: R\$ 475.560,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 12/03/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 13/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1008029251

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

076

Quinta-feira, 07 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0297

Página 53 / 072

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.776.284/0033-88, filial de AMPERE, estado do Paraná, na Rua Tenas, 344, no Bairro Nossa Senhora das Graças, pelo valor de R\$ 37.106,72 (trinta e sete mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos) considerando o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 05/03/2013.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2012
PROCESSO Nº 38/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN BOVINO UTILIZADO NO PROGRAMA DE INSIMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EMPRESA CONTRATADA:

SRC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO CLASSIFICAÇÃO ONU - 1997		LITRO	900,00	3,80	3.420,00
TOTAL							3.420,00

Considerando o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 28 de fevereiro de 2013.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REVISÃO DE DIVERSAS MAQUINAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO
EMPRESA CONTRATADA:
SHARK MAQUINAS PARA COSNTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 06.224.121/0004-46, com sede na Av. Ezuel Portes Dr., Rodovia BR 277, Bairro 14 de novembro, na cidade de Cascavel - PR, com um valor de R\$ 27.921,50 (vinte e sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
Considerando o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 05/03/2013.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REVISÃO DE DIVERSAS MAQUINAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO
EMPRESA CONTRATADA:
SHARK MAQUINAS PARA COSNTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 06.224.121/0004-46, com sede na Av. Ezuel Portes Dr., Rodovia BR 277, Bairro 14 de novembro, na cidade de Cascavel - PR, com um valor de R\$ 27.921,50 (vinte e sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
Considerando o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 05/03/2013.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2012 - PMSAS
PROCESSO Nº 38/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN BOVINO UTILIZADO NO PROGRAMA DE INSIMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EMPRESA CONTRATADA:

SRC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO CLASSIFICAÇÃO ONU - 1997		LITRO	900,00	3,80	3.420,00
TOTAL							3.420,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e oito dias de fevereiro de 2013.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em 01/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2012

1º ADITIVO - Pregão PRESENCIAL Nº 006/2012

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2012;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PRORROGAR pelo prazo de 02 (dois) meses ficando sua vigência atual dia 27/04/2013.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2013.
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: VINICIUS MATHEUS HARTMANN - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2012

1º ADITIVO - Pregão PRESENCIAL Nº 006/2012

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2012;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PRORROGAR pelo prazo de 02 (dois) meses ficando sua vigência atual dia 27/04/2013.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2013.
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: JOE HENRIQUE FRANZ - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2012

1º ADITIVO - Pregão PRESENCIAL Nº 006/2012

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2012;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PRORROGAR pelo prazo de 02(dois) meses ficando sua vigência atual dia 27/04/2013.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2013
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: EDUARDO JOSÉ PRANDO - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2012

1º ADITIVO - Pregão PRESENCIAL Nº 006/2012

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2012;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PRORROGAR pelo prazo de 02(dois) meses ficando sua vigência atual dia 27/04/2013.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2013
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ODAIR JOSÉ BALESTRIN - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13/2012

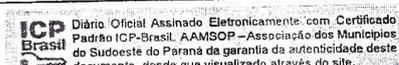
1º ADITIVO - Pregão PRESENCIAL Nº 6/2012

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13/2012;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PRORROGAR pelo prazo de 02(dois) meses ficando sua vigência atual dia 27/04/2013.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2013
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: LORI ANTONIO VALENTINI - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2012

1º ADITIVO - Pregão PRESENCIAL Nº 006/2012

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2012;
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ANGEOMED COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA.;
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PRORROGAR pelo prazo de 02 (dois) meses ficando sua vigência atual dia 27/04/2013.
DATA DA ASSINATURA: 27/02/2013
SIGNATÁRIOS:
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ANGELO FOLLADOR SOBRINHO - Representante Legal.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

820187476

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 53



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

077

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empresa vencedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ Nº 03.776.284/0033-88, filial de AMPERE, estado do Paraná, na Rua Atenas, 344, no Bairro Nossa Senhora das Graças, pelo valor de R\$ 37.106,72 (trinta e sete mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos)

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de **Inexigibilidade nº 002/2013**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme edital de resultado exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de cinco dias de março de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de março de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 07/03/2013
JORNAL: J Fronteira
EDIÇÃO: 901
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 07/03/2013
JORNAL: DIOEMS
EDIÇÃO: 297
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

078

Quinta-feira, 07 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0297

Página 52 / 072

SALTO DO LONTRA

PREFEITURA

DECRETO Nº 076/2013

SÚMULA: "Dispõe sobre autorização de uso de bem público à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SALTO DO LONTRA - COOPAFI, e dá outras providências"

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial os artigos 19 "caput", 73 inciso XXIV, 79 inciso I, alínea J da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário e oneroso, o uso de espaço público localizado na Rua Grande do Sul, 975 fundos, com área aproximada de 63,00 m2 (sessenta e três metros quadrados) pela Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Salto do Lontra - COOPAFI, inscrita no CNPJ sob nº 03433735/0001-05, conforme as condições estabelecidas no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 06 de Março de 2013.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.063/2013

SÚMULA: Nomeia membros e aprova o COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

ARTIGO 1º-Ficam nomeados e aprovados os representantes para comporem o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, sendo este do Governo Do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS:

Sec. Mun. de Assistência Social	Manfredo Germano Knapp
Secretaria Municipal de Saúde	Janaina Carminatti Ortiña
Sec. Municipal de Educação	Giovana Carla Fiorese Schmitzhaus
Sec. Mun. de Agricultura, Des. Rural Sustentável	Ana Paula Tomazoni
Dep. de Assis. ao Trabalhador	Rozani Ortiña Scopel
Chefe de Gabinete	Renato Gonzatti
Departamento de Esportes	Rogério Pedrozo
Emater	Mirna Dorli Kopper Raffaely

GO 2º-O Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, composto por profissionais de atuação municipal, é responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento do município e gerenciar a execução do programa.

ARTIGO 3º-Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.971/2012 de 10 de Agosto de 2012. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2013.

PUBLIQUE-SE
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.064/2013

SÚMULA: Nomeia membros e aprova o COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

ARTIGO 1º-Ficam nomeados e aprovados os representantes para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense, sendo este do Governo Do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS:

CRAS	Claudia Cristina Zimmermann
CREAS	Tiago Heitor Rodrigues
Secretaria Mun. Saúde	Graziela Nodari
Vigilância Sanitária	Cristiane Moro
Dep. Urbanismo	Ana Marcia Bandeira Machado
Dep. Meio Ambiente	Evandro Claudio Weide Fernandes

Dep. de Esporte	Gilmar Paim de Campos
Dep. de Cultura	Vania Badke
Secretaria de Saúde	Elisangeia Maria S. Giongo
Centro Mun. De Educação Infantil	Sirlene Queiroz Brasil
Escolas Municipais	Esther de Oliveira Batista

ARTIGO 2º-O Comitê Local do Programa Família Paranaense, composto por técnicos das unidades de atuação do território, é responsável por mapear e articular ações com a rede atendimento locais, bem como, por desenvolver as ações junto às famílias.

ARTIGO 3º-Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.972 de 10 de agosto de 2012. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2013.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 -
PROCESSO Nº 047/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Senhor EWERALDO WAGNER, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 014/2013 de 05/03/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDER O CREAM.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 18/03/2013 às 09:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 13:00), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através do email licitacao@pmsas@rline.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 05/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
EWERALDO WAGNER
Pregoeiro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REVISÃO DE DIVERSAS MAQUINAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO EMPRESA VENCEDORA: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ Nº 06.224.121/0004-46

VALOR TOTAL DE R\$ 27.921,50(vinte e sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2013, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REVISÃO DE DIVERSAS MAQUINAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de cinco dias de março de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empresa vencedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ Nº 03.776.284/0033-88, filial de AMPERE, estado do Paraná, na Rua Atenas, 344, no Bairro Nossa Senhora das Graças, pelo valor de R\$ 37.106,72 (trinta e sete mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos)

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de Inexigibilidade nº 002/2013, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme edital de resultado exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de cinco dias de março de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de março de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

820187476



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

079

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede na R ATENAS, 344 - CEP: 85640000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Cidade de AMPERE/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0033-88, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER**, CPF nº 575.069.499-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo inexigibilidade nº 02/2013**, homologado em 06/03/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo MENSAL	Preço máximo total
1	3263	SERVIÇOS EDUCACIONAIS Curso Aprendizagem Profissional Básica: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias.	16,00	SERV	2.319,17	37.106,72
TOTAL						37.106,72

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo inexigibilidade Nº 002/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - o presente curso é exclusivamente destinado para adolescentes, com idade entre 14 a 22 anos incompletos, com escolaridade mínima ensino fundamental incompleto, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias, na ocupação de Auxiliar Administrativo:

S



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

080

- a) exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos, aulas demonstrativas e práticas.
- b) conteúdo: comunicação e informação – 80h, gestão organizacional – 120h, operações matemáticas – 40h, redação técnica – 40h, organização de documentos – 20h, arquivamento – 20h, organização de eventos – 20h, gestão de marketing e vendas – 40h, gestão contábil financeira – 120h, gestão de pessoas – 100h, gestão de serviços – 20h, gestão de compras – 20h e operações logísticas – 60h.
- c) carga horária: 700 horas/aula.
- d) vagas: 15 (quinze) alunos.
- e) horário e período: 18 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 das 13h00 as 17h00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 37.106,72 (Trinta e Sete Mil, Cento e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal, em 16 (dezesseis) parcelas mensais de R\$ 2.319,17 (dois mil, trezentos e dezenove reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso	Natureza da despesa
001840	09.003.08.243.08016-050	0.1.00.000000	33903.9.0.0.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de execução dos serviços é de 23 meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



081

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro – O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das atividades;
- c) fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas com recursos audiovisuais, TV, vídeo, quadro;
- d) Selecionar e encaminhar os alunos inscritos através de avaliação escrita e entrevista, atendendo o pré-requisito da idade dos alunos ser entre 14 a 22 anos incompletos;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa;
- f) encaminhar com antecedência de 03 (três) dias úteis, ao início da atividade, os dados dos alunos para fins de organização no sistema educacional;
- g) encaminhar os alunos participantes para as aulas, tendo como frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária;
- h) encaminhar os alunos para processo de contratação como Jovem Aprendiz;
- i) indicação de profissionais para contratação do SENAI;
- j) promover a solenidade de formatura ao final das atividades aos alunos concluintes e sua família.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;
- b) disponibilizar para cada aluno material didático;
- c) definir as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- d) realizar as atividades propostas conforme acordado com a contratante;
- e) acompanhar o processo de trabalho como jovem aprendiz, fornecendo a empresa contratante relatório mensal de presenças, faltas e rendimentos de cada aluno;
- f) acompanhamento técnico/pedagógico aos docentes;
- g) fornecer certificados aos alunos contribuintes;
- h) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

J



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

082

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será Manfredo G. Knapp.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas

§



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

083

ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 06/03/2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº: 03.776.284/0033-88
ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER
CPF Nº: 575.069.499-20

Testemunhas:


BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68


MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

084

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2013
REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0033-88

Representante: ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER
CPF nº 575.069.499-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS
PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES
REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR TOTAL: R\$ 37.106,72 (Trinta e Sete Mil, Cento e Seis Reais e Setenta e
Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 06/03/2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

085

Terça-feira, 12 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0300

Página 53 / 061

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2013

REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0033-88

Representante: ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER
CPF nº 575.069.499-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR TOTAL: R\$ 37.106,72 (Trinta e Sete Mil, Cento e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 06/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2013

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
CNPJ Nº 75.047.399/0001-65

Representante: EDUARDO VAZ DA COSTA JUNIOR
CPF nº 838.716.838-68

OBJETO: prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio, pós médio e superior.

VALOR: 1,49% (um virgula quarenta e nove por cento) como taxa de administração)

VIGÊNCIA: 01/04/2013 a 30/03/2014

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2013

REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 002/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: GILMAR STEFANO-ME
CNPJ Nº 16.800.155/0001-42

Representante: GILMAR STEFANO
CPF nº 529.010.411-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO DOS BANCOS DO ONIBUS ESCOLAR PLACA-AAAX 1563.

VALOR TOTAL: R\$ 3.312,00 (Três Mil, Trezentos e Doze Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2013

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 11/03/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO BEM ESTAR AO MENOR - ASABEM, FIRMADO NA DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2007

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reunidos os Senhores RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, com sede da Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, e a SRA. ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL, representante legal da Associação Santo Antonio de Bem Estar ao Menor - ASABEM, estabelecida na Rua Lupicínio Rodrigues, 97, Bairro Vila Catatina, neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 77.408.615/0001-86, resolvem firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio, firmado em 01 de março de 1998, tendo como objeto auxílio na manutenção da entidade.

CONSIDERANDO a importância dos serviços prestados pela referida entidade em promover atendimento a menores carentes, promovendo oficinas e atividades de artesanato, e outras ações para promover a inclusão social;

CONSIDERANDO a relevância que representa o repasse para que a referida entidade mantenha suas atividades sem que sofram interrupção pactuam o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, alterar o disposto na CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, do Termo de Convênio, firmado em 02/01/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA:
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 02 de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme rege a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Termo de Convênio permanecem inalteradas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo terá vigor a partir de 02 de janeiro de 2013.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

ASS. SANTO ANT. DO BEM ESTAR AO MENOR

CNPJ. 77.408.615/0001-86

ADRIANE LUCIA BINOT PRUNZEL - Representante Legal

TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/98, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, FIRMADO NA DATA DE 01 DE MARÇO DE 1998

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e treze, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reunidos os Senhores RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, com sede da Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, e a SR. ANTONIO INACIO BORTOLOTTI, representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 774, neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 78.113.826/0001-54, resolvem firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio, firmado em 01 de março de 1998, tendo como objeto auxílio na manutenção da entidade.

CONSIDERANDO a importância dos serviços prestados pela referida entidade em dar atendimento nas modalidades de ensino de Educação Especial, onde os programas dividem-se em Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Profissional e Programas Pedagógicos específicos, e demais atividades voltados a aspectos sociais; CONSIDERANDO a relevância que representa o repasse para que a referida entidade mantenha suas atividades sem que sofram interrupção pactuam o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, alterar o disposto na CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do Termo de Convênio, firmado em 01/03/1998, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA:
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 01 de Março de 2014, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme rege a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Termo de Convênio permanecem inalteradas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo terá vigor a partir de 01 de março de 2013.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ. 78.113.826/0001-54

ANTONIO INACIO BORTOLOTTI

Representante Legal

SÃO JOÃO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3.646, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Exonera, a pedido Vanderlei Muller, do cargo efetivo de Professor Nível II 20 horas. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Vanderlei Muller, RG nº 10.196.206-7-PR, e CPF 066.566.069-38, do cargo efetivo de Professor Nível II 20 horas.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 11 de março de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

PORTARIA Nº 3.647, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Concede Licença do trabalho ao Servidor Roni Peterson Casarin, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença do trabalho ao servidor, Roni Peterson Casarin, RG nº 5.853.844-2-PR, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2013, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Administração, para participar de curso de Vereadores em Curitiba-PR, a ser descontado em folha de pagamento.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 11 de março de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial da Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

6835545

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 166/2013

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o **SENAI - Centro de Educação Profissional de Ampére**, com sede na RUA ATENAS, 344, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Ampére - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0033-88, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado, de outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ nº 75927582000155, com sede na AVENIDA BRASIL, 621, CENTRO, Santo Antônio do Sudoeste - Paraná, neste ato representado por **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei nº 9.394/96 (LDB); Decreto Lei nº 5154/04 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto nas normas internas do **CONTRATADO**.

Cláusula Primeira: Do Objeto

O Contratado prestará ao Contratante, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares referentes ao(s) curso(s) abaixo:

Auxiliar Administrativo, com duração de **240 horas**, no período de **20/03/2013 a 19/12/2014**, no horário das **13:00h às 17:00h**, da modalidade **Aprendizagem Industrial**.

Numero Proposta: 02249/2013 - Valor total: R\$ 37106.72 - Produto: codProduto: null

Parágrafo único - O Contratante declara ter conhecimento das normas internas, disponíveis na secretaria, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

Cláusula Segunda: Do Preço e Condições de Pagamento

Fica estabelecido valor total de **R\$ 9.276,68 (Nove Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, que deverá ser pago ao contratado pelo contratante nas condições abaixo descritas:

4 Parcelas no valor de R\$ 2.319,17 cada

Sendo a primeira parcela com vencimento em **15/04/2013**

Parágrafo primeiro - O(s) pagamento(s) de cada parcela deverá ser efetuado exclusivamente através de boleto, na data de vencimento constante nestes, em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas e, após o vencimento, somente nas agências da Caixa Econômica Federal. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada. Em caso de pagamento do boleto via internet, a parcela somente será considerada quitada observada rigorosamente a data do vencimento.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo terceiro - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo quarto - Em caso de desistência do curso, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do início das aulas, o **CONTRATADO** devolverá 90% (noventa por cento) do valor já pago, sendo 10% retidos



Parágrafo terceiro - Na *educação superior*, nos cursos de *Graduação tecnológica* será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo diploma, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno e da Unidade Credenciada.

Parágrafo quarto - Na *educação superior*, nos cursos de *Pós-graduação lato-sensu-Especialização* será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo certificado, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno, da Instituição Parceira, conforme convênio firmado e/ou da Unidade Credenciada.

Parágrafo quinto - Na *educação superior*, nos cursos de *Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado* concederá ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo certificado, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno e da Instituição Parceira, conforme convênio firmado.

Cláusula Sexta: Da Vigência e da Rescisão

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 19/12/2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débito e tenha pago a parcela correspondente ao mês do evento;
- pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar, da falta de aproveitamento, de atos de vandalismo, ou outras situações previstas nas Normas Internas.

Cláusula Sétima: Direito de Propriedade Intelectual

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Termo, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços

Cláusula Oitava: Disposições Gerais

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do contratado.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do contratante.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o Contratado não tenha tempo hábil para avisar o Contratante, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O deferimento/efetivação da matrícula somente ocorrerá mediante a quitação da primeira parcela.



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE****A\C: - Ricardo Antonio Ortina****Apresentação da Proposta**

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Objeto da Proposta

Aprendizagem Industrial – Auxiliar Administrativo - C.H.: 700 Horas(s)

Área de atuação: GESTÃO (Estratégica/logística/pessoas/qualidade)

Quantidade: 1

Unidade de medida: Unidade Principal

Conteúdo Programático

01. Comunicação e Informação -80h
02. Gestão Organizacional – 120h
03. Operações matemáticas – 40h
04. Redação Técnica – 40h
05. Organização de Documentos – 20h
06. Arquivamento – 20h
07. Organização de eventos – 20h
08. Gestão de Marketing e Vendas – 40h
09. Gestão Contábil – Financeira – 120h
10. Gestão de Pessoas – 100h
11. Gestão de Serviços – 20h
12. Gestão de Compras – 20h
13. Operações Logísticas – 60h

Local de Realização

Local cedido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Período Início

20/3/2013

Período Término

19/12/2014

Horário Início

13h00

Horário Término

17h00

Carga Horária

700 horas/ aula

Quantidade de Alunos

15

Obrigações das Partes

Contratada

- Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;
- Disponibilizar para cada aluno material didático;
- Definir as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Realizar as atividades propostas conforme acordado com a contratante.
- Acompanhar o processo de trabalho como jovem aprendiz, fornecendo a empresa contratante relatório mensal de presenças, faltas e rendimentos de cada aluno;
- Acompanhamento técnico/ pedagógico aos docentes;
- Fornecer certificados aos alunos concluintes.

089

Contratante

- Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das atividades;
- Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas com recursos audiovisuais, TV, vídeo, quadro;
- Selecionar e encaminhar os alunos inscritos através de avaliação escrita e entrevista, atendendo o pré-requisito da idade dos alunos ser entre 14 à 22 anos incompletos.
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.
- Encaminhar com antecedência de 03 (Três) dias úteis, ao início da atividade, os dados dos alunos para fins de organização do processo educacional;
- Encaminhar os alunos participantes para as aulas, tendo como frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária.
- Encaminhar os alunos para processo de contratação como Jovem Aprendiz;
- Indicação de profissionais para a contratação via SENAI.
- Promover a solenidade de formatura ao final das atividades aos alunos concluintes e sua família.

Disposições Gerais

Dirigido para:

Adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias, na ocupação de Auxiliar Administrativo.

Metodologia de ensino:

Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos.
Aulas demonstrativas e práticas.

Pré-requisito: Idade mínima de 14 anos e máxima de 22 anos, escolaridade mínima ensino fundamental incompleto.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas 16

Valor total da proposta: 37.106,72

Subsídio (válido para o período de vigência do contrato): 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 37.106,72

Este valor será parcelado em 16 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Prazo contratual

19/12/2014

Disposições Finais

Atenciosamente,

Marcello Tesser

090

Rosevete Maña Marcello Tesser
Gerente Unidade SENAI SENAI - AMPÉRE

Nome
Cargo

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Francieli Bertochi
Administrativo
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI - AMPÉRE

E-mail: francieli.bertochi@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 02249/2013 – SENAI - AMPÉRE – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Endereço completo: AVENIDA BRASIL, 621 - centro
Cidade: Santo Antônio do Sudoeste Estado: PR CEP: 85710000
CNPJ: 75.927.582/0001-55 Inscr. Estadual: _____
Nome Representante Legal da Empresa: Ricardo Antonio Ortina
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário
Melhor data para pagamento: dias () 05 (x) 10 () 20 de cada mês

Santo Antônio do Sudoeste, 19 de março de 2013



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013

Processo Inexigibilidade nº 02/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.776.284/0033-88, neste ato representada por **ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER**, portador do CPF nº 575.069.499-20 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 03 meses, vigente de 31/12/2014 à 30/03/2015.

Subcláusula Segunda – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava – Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada de 31/12/2014 à 30/03/2015, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 12 de Fevereiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0789

Página 48 / 053

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

PORTARIA Nº 18.097/2015 ✓

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a servidora MARCIA FAVERO GARBIN, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, a partir de 09 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Publique-se.

Ricardo Antonio Ortiña
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 18.098/2015 ✓

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 09 de fevereiro de 2015, a servidora CLEUNICE LAVARDA MINUSSI, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, em seu segundo padrão no qual foi admitida em 07/02/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Publique-se.

Ricardo Antonio Ortiña
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 18.099/2015 ✓

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 09 de fevereiro de 2015, a servidora GIOVANA CARLA FIORESE SCHMITZHAUS, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, em seu segundo padrão no qual foi admitida em 09/02/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Publique-se.

Ricardo Antonio Ortiña
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015-PROCESSO Nº 018/2015

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede à Avenida Brasil, 621, centro, torna público nova data de CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO E ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 03/03/2015 às 09h00min.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2015/PMSAS

PROCESSO Nº 30/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS:

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIÑA torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE-CBUQ-faixa C-DEB.

O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 10/03/2015, às 10:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Valor máximo: R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais).

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em onze dias de fevereiro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

MARILIS CRISTINA TONINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2015 - PMSAS

PROCESSO Nº 20/2015

OBJETO: Contratação de empresa para locação e instalação de palco para evento cultural no município nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro

EMPRESA CONTRATADA:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
I. N. DE ALMEIDA LTDA	1	1	Locação e instalação de palco para evento cultural no município nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2015 - sonorização, iluminação e telão	1,00	7.400,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de fevereiro de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 005/2015 - PMSAS

PROCESSO Nº 22/2015

OBJETO: Contratação de empresa de sonorização com banda para realização de evento cultural no município de Santo Antonio do Sudoeste nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro

EMPRESA CONTRATADA:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
I. N. DE ALMEIDA LTDA	1	1	Contratação de empresa de sonorização com banda para realização de evento cultural no município de Santo Antonio do Sudoeste nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro	1,00	7.400,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de fevereiro de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de revisão 30.000 KM veículo micro-ônibus placa AXM-0689 da Secretaria de Educação

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de Inexigibilidade nº 003/2015, que tem por objeto Contratação de empresa para serviços de revisão 30.000 KM veículo micro-ônibus placa AXM-0689 da Secretaria de Educação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de fevereiro de 2015.

EMPRESA CONTRATADA: POSSOLI CAMINHÕES LTDA, CNPJ Nº 04.640.295/0002-00, com sede na Rod BR 280, KM 538, na cidade de Vitorino-PR, com um valor de R\$ 4.116,99 (Quatro Mil Cento e Dezesesseis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de fevereiro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013

Processo Inexigibilidade Nº 02/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES REFERENTE AO CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI;

VIGENCIA ATUAL: 30/03/2015

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2014

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal

e pela contratada: ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER-Representante Legal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2013

Pregão Nº 127/2013

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: M.S.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP;

REAJUSTE: 5.311,13 (cinco mil trezentos e onze reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal

e pela contratada: CLAUDIMAR TARCISIO MILANI-Representante Legal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2126030877

<http://amsop.dioems.com.br>